



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Kennedy – ES

COMDECA

Criado através da Lei Municipal nº 741 de 22 de Agosto de 2007[

RESOLUÇÃO Nº 17/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDECA, do Município Presidente Kennedy – ES, em reunião ordinária realizada no dia 15 dezembro de 2022, no uso de suas atribuições legais da Lei Municipal Nº 741/2007, de 22 de Agosto de 2007;

Considerando a Resolução 13/2022 do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE KENNEDY-ES, que divulga e orienta o registro de entidades sem fins lucrativos e inscrição de programas ou projetos que tenham por objetivo a educação profissional de adolescentes, a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes e dá outras providências,

Considerando a Resolução 03/2028 que dispõe sobre registro de entidades sem fins lucrativos e inscrição de programas ou projetos que tenham por objetivo a educação profissional de adolescentes, a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes e dá outras providências, em especial o Art. 20 e o Parágrafo Único do caput:

“Art. 20 - Será negado, a juízo do COMDECA, o Registro ou Inscrição à Entidade ou Programa que:

- I. Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, para aquelas instituições que desenvolvem programas de atendimento direto;
- II. Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III. Esteja irregularmente constituída;
- IV. Não cumprir os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Rua Santa Maria, Nº 23, Centro – Presidente Kennedy-ES – CEP:29.350-000

sec.semas@presidentekennedy.es.gov.br

Fone (28) 3535-1306



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Kennedy – ES
COMDECA
Criado através da Lei Municipal nº 741 de 22 de Agosto de 2007[

RESOLUÇÃO Nº 17/2022

Parágrafo único- Das decisões de indeferimento, cabe **recurso** ao COMDECA, no prazo de **05 (cinco) dias** contados a partir da publicação do resultado da decisão e o COMDECA terá o prazo de **05 (cinco) dias** para avaliação e resposta ao recurso”.

RESOLVE:

Art. 1º – Deliberar pela aprovação do Parecer da Comissão de Registro/Inscrição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Kennedy/ES – COMDECA/PK, referente ao Requerimento de Registro de Entidades sem fins lucrativos e Inscrição de Programas ou Projetos que tenham por objetivo a educação profissional de adolescentes, a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes e dá outras providências.

Sendo determinado:

Programa/Serviço:	Situação da solicitação de Inscrição:
Projeto Virando o Jogo, efetivado pela Associação de Moradores de São Paulo e Cabral.	Deferido
Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, efetivado na unidade Instituição de Acolhimento “Alcimara Moretti Fabelo”	Deferido
Serviço de Proteção Social Especial de Média	Deferido

Rua Santa Maria, Nº 23, Centro – Presidente Kennedy-ES – CEP:29.350-000
sec.semás@presidentekennedy.es.gov.br
Fone (28) 3535-1306



PROTOCOLO CAMARA P.K.
Nº 003999/2022
16/12/2022 - 09:49:58
COMDECA - PK
RESOLUÇÃO Nº 17/2022.

PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Kennedy – ES

COMDECA

Criado através da Lei Municipal nº 741 de 22 de Agosto de 2007[

RESOLUÇÃO Nº 17/2022

Complexidade aos (às) adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e/ou de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), efetivado na unidade "Centro de Referência Especializado de Assistência Social" (CREAS)	
Serviço de Atendimento Especializado "Genoveva Costalonga"	Indeferido – Tendo em vista que não atendeu o requisito do art. 12, V.

Art. 2º – Suspender a fase recursal do Cronograma estabelecido, visto que a responsável legal do Programa que teve sua solicitação de inscrição indeferida, manifestou-se que não solicitará recurso do resultado.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy-ES, 15 de dezembro de 2022.

Janine Santos Moreira Duarte

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CERTIDÃO

Resolução nº 17/2022

Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.

Em 16 / 12 / 2022

Servidor: Rita Santa Maria, Nº 23, Centro – Presidente Kennedy-ES – CEP:29.350-000

CERTIDÃO

Certifico que Resolução
Nº 17/2022
 Foi publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda nº014
 De 09/05/2019
 Data: 16/12/22
 Servidor(a): MB
 Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES

sec.sem@presidentekennedy.es.gov.br
 Fone (28) 3535-1306